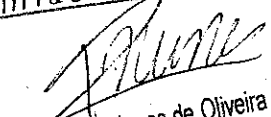


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade
Em 16/11/2011


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário



Leitura em Plenário na
32ª Sessão Ordinária de
10 / 10 / 2011

Secretário


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 076/2011-L

DATA DA ENTRADA: 12 de agosto de 2011

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de
inscrição em competições esportivas promovidas pela
Administração Pública Municipal a atletas locais.

APROVADO EM: 16/11/2011 - 37ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

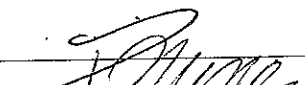
RETIRADO EM: _____

ADIADA A DISCUSSÃO PARA
PRÓXIMA SESSÃO.
EM 31 / 10 / 2011


Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: maioria simples
única discussão
votação simbólica

ADIADA A DISCUSSÃO POR
PRÓXIMAS SESSÕES.
EM 02 / 11 / 2011


Rodrigo Nunes de Oliveira



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00076/2011-L, DE 12
DE AGOSTO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO
MARIANO.**

A presente propositura objetiva a isenção de taxa de inscrição em qualquer evento ou competição esportiva, promovida pela Estância Turística de São Roque, a todos os atletas residentes na cidade.

O principal propósito do Projeto é incentivar a participação dos atletas locais, o que valorizaria ainda mais os referidos eventos. Ademais, é importante frisar que diversos outros municípios já instituíram a isenção das taxas a seus atletas e vem obtendo grande sucesso na realização dos mesmos.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº 05099/2011, de 12 de agosto de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 05099/2011



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00076/2011

De 12 de agosto de 2011.

Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de inscrição em competições esportivas promovidas pela Administração Pública Municipal a atletas residente no Município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os atletas residentes no Município de São Roque, isentos do pagamento da taxa de inscrição em competições esportivas promovidas, patrocinadas, ou que contenham algum tipo de apoio ou incentivo por parte da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A concessão de isenção estará condicionada à comprovação de residência do atleta em São Roque, há no mínimo 12 meses da data da competição.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12 de agosto de 2011.

JULIO ANTONIO MARIANO

Vereador

PROTOCOLO Nº 05099/2011
/les



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 227/2011

Parecer ao Projeto de Lei n.º 76-L, de 12/08/2011, de autoria do N. Vereador Julio Antonio Mariano, o qual dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de inscrição em competições esportivas promovidas pela Administração Pública Municipal a atletas locais.

O projeto de Lei n.º 76-L, de 12 de agosto de 2011, cuja autoria é do N. Vereador Julio Antonio Mariano, tem por objetivo isentar d pagamento da taxa de inscrição, em competições esportivas promovidas pela Administração Pública Municipal, os atletas locais.

É o relatório.

Vige no nosso estado democrático de direito o princípio da independência dos poderes, estatuído no artigo 2º da Carta Magna, entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Retrata este princípio que cada poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um poder não poderão ser delegadas a outro poder.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

A taxa a que se refere o aludido projeto não pode ser confundida com taxa tributária disposta na Constituição Federal. Esta é uma contraprestação do particular pelo serviço público prestado ou colocado à disposição e em razão do exercício do poder de polícia.

Agora, o pagamento efetuado pelos atletas para participação nas competições esportivas do município são destinadas à restituir as despesas administrativas com as organizações dos eventos, possuindo as características de preço público, cuja criação não precisa seguir os tramites impostos para a cobrança das taxas.

Nesse mister, a proposta apresentada não procura isentar do pagamento de taxas, como definido na Constituição Federal, mas sim de preço público cuja competência para ser fixado cabe à Administração Municipal.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar Ação Direta de Inconstitucionalidade de uma lei estadual, de iniciativa da Assembléia Legislativa, onde dispensava do pagamento da "taxa de inscrição" nos concursos públicos, os doadores de sangue, decidiu pela constitucionalidade da referida lei.¹

Manifestou a Excelsa Corte que não houve invasão de competência privativa do Executivo, reconhecendo, outrossim, a iniciativa geral ou concorrente para iniciar o projeto.

Assim, tanto nesta propositura como no caso apresentado e decidido pelo STF trata-se de preço público cujos recursos

¹ STF ADI 3.512-6-ES, Tribunal Pleno, Rel. Min. Eros Grau, 15-02.2006, mv DJ 23.06.2006.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

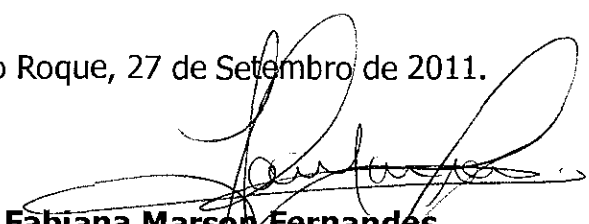
arrecadados são destinados para custear as despesas com a organização dos eventos.

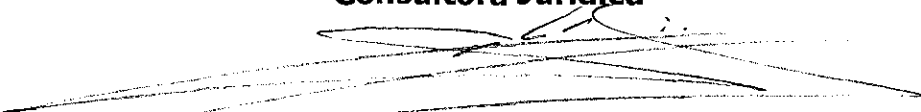
Ainda que seja discutível tal questão sobre quem tem a competência para deflagrar a propositura, já que se trata de fixar preço público, ato este de administração, o STF adotou solução oposta, e na condição de intérprete da Constituição Federal, fica desautorizado o posicionamento contrário.

Nesse sentido, e diante da decisão do supremo Tribunal Federal ao julgar caso semelhante, somos favoráveis à propositura, entendendo que tal projeto de lei deverá passar comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 27 de Setembro de 2011.


Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 228 – 13/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 076-L, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de inscrição em competições esportivas promovidas pela Administração Pública Municipal a atletas locais**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto nº 076-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de outubro de 2011.


ETELVINO NOGUEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 079 – 27/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 076-L, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de inscrição em competições esportivas promovidas pela Administração Pública Municipal a atletas locais.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justa e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 076-L**, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 27 de Outubro de 2011.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente COPOFC

DOMIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 096– 27/10/2011

PROJETO DE LEI Nº 076-L, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

RELATOR: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de inscrição em competições esportivas promovidas pela Administração Pública Municipal a atletas locais".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu Pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente o Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

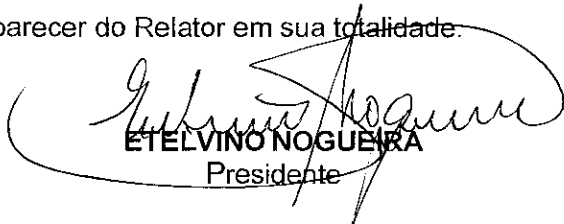
Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 076-L**, de 12/08/2011, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2011.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA

Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA

Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO

Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EMENDA Nº 001/2011

*Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº
076/2011-L*

O *caput* do artigo 1º do Projeto de 076-L, de 12/08/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam os atletas residentes no Município de São Roque, isentos do pagamento da taxa de inscrição na “Corrida de Aleluia”, sendo facultado ao Poder Executivo conceder a mesma isenção nas demais competições esportivas promovidas, patrocinadas, ou que contenham algum tipo de apoio ou incentivo por parte da Administração Pública Municipal”

JUSTIFICATIVA

Pela presente emenda tem-se por propósito isentar os atletas residentes em São Roque do pagamento de taxas na “Corrida de Aleluia”, facultando ao Poder Executivo a isenção nas demais competições.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 11
de novembro de 2011.


JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSР 11/11/2011 - 15:41:49 07121/2011
/les



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

PROJETO DE LEI N.º 76, de 12/08/2011

Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de inscrição em competições esportivas promovidas pela Administração Pública Municipal a atletas residente no Município.

*Aprovado por unanimidade
Em 16/11/2011*

*Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os atletas residentes no Município de São Roque, isentos do pagamento da taxa de inscrição na "Corrida de Aleluia", sendo facultado ao Poder Executivo conceder a mesma isenção nas demais competições esportivas promovidas, patrocinadas, ou que contenham algum tipo de apoio ou incentivo por parte da Administração Pública Municipal

Parágrafo único. A concessão de isenção estará condicionada à comprovação de residência do atleta em São Roque, há no mínimo 12 meses da data da competição.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
16 de outubro de 2011.

João Paulo de Oliveira
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente

Alfredo Fernandes Estrada
ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Vice-Presidente

Etelvino Nogueira
ETELVINO NOGUEIRA
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 076-L de 12/08/2011

Autógrafo nº 3. 664, de 16/11/2011

Lei nº

(De autoria do Vereador Julio Antonio Mariano - PT)

Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de inscrição em competições esportivas promovidas pela Administração Pública Municipal a atletas residente no Município.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os atletas residentes no Município de São Roque, isentos do pagamento da taxa de inscrição na "Corrida de Aieluia", sendo facultado ao Poder Executivo conceder a mesma isenção nas demais competições esportivas promovidas, patrocinadas, ou que contenham algum tipo de apoio ou incentivo por parte da Administração Pública Municipal

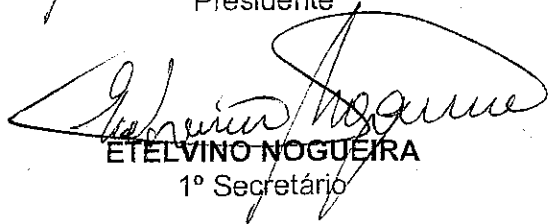
Parágrafo único. A concessão de isenção estará condicionada à comprovação de residência do atleta em São Roque, há no mínimo 12 meses da data da competição.

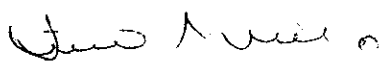
Art. 2º Esta Lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

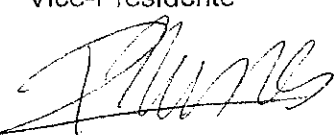
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

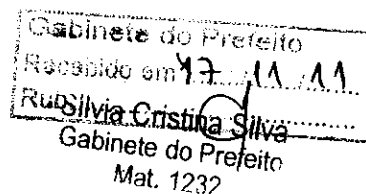
Aprovado na 37ª Sessão Ordinária, de 16/11/2011.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário



Publicado no Jornal da Economia

n.º 659 fls. DI dia 16/12/2011

Ato Normativo Lei 3.728